



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

LEI Nº 886/2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Município de Nova Lacerda, MT, autorizado a adquirir, através de **desapropriação amigável ou judicial** a área de **610 m<sup>2</sup> de um total de 3.324,97 m<sup>2</sup> do lote urbano nº. 02 (dois), Quadra 97 (noventa e sete), Bairro Centro, do Loteamento “Nova Lacerda”, matriculado sob nº. 11.849, do Livro 002, do Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro, MT, em nome do Sr. Manoel Gomes da Silva, que possui as seguintes confrontações: Frente: Avenida Marechal Rondon e Lote 01, 73,63 metros; Fundo: Lote 03, 77,48 metros; Lado Direito: Estrada Vicinal 44,70 metros; Lado Esquerdo: Lote 04, 44,22 metros.**

**Parágrafo Único:** A aquisição do Imóvel supracitado objeto de Desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover o prolongamento da Rua Gumercindo Francisco Rego, para garantir a trafegabilidade e acessibilidade aos moradores da localidade e Região, que influenciará positivamente na qualidade de vida da população que ali residem, constituindo-se obra de relevante interesse público.

**Art. 2º** - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para o crescimento e desenvolvimento do Município de Nova Lacerda, MT.

**Art. 3º** - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de **R\$ 18.781,13 (dezoito mil e setecentos e oitenta e um reais e treze centavos)**, em parcela única, mediante assinatura de escritura pública e definitiva de aquisição do imóvel, se amigável, ou através de depósito judicial.

**Parágrafo Único:** O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel por comparação direta com tratamento por fatores, realizada pelo Engenheiro Civil Municipal, Sr. Sidney Dias de Jesus, CREA-MT 032126, para este fim.





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

**Art. 4º** - Fazem parte desta Lei, a matrícula e projeto de avaliação do imóvel, croqui urbano para demonstração e localização da área.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA  
LACERDA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Wilson José da Silva*

**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

